



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Prof.ª Marlene
Cerqueira de Oliveira,
S/N, Bairro Prisco Viana,
Caetité/BA

Telefone



(77) 3454-8000

Horário



Segunda a
Sexta-feira, das
07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

LEI Nº 824, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEI Nº 825, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

LICITAÇÕES

1º GRANDE LEILÃO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ – BA - EDITAL 001/2017

CONTRATOS

ERRATA - RETIFICAÇÃO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº200/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 535/2017

LEIS

LEI Nº 824, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O CARGO DE BERÇARISTA, ALTERA O ANEXO IV, DA LEI Nº 747/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo IV, da Lei nº 747, de 02 de abril de 2013, fica alterado no que se refere ao cargo de provimento efetivo de Berçarista, mantendo-se o referido cargo no Grupo I, com a seguinte descrição de requisitos mínimos para provimento, jornada de trabalho e atribuições:

- **Requisito para provimento**: ensino médio incompleto;
- **Jornada de trabalho**: 30 (trinta) horas semanais;
- **Atribuições**: (manter a descrição já constante do Anexo IV).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, desde que não ultrapassem os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e percentual de despesas com pessoal elencados na Lei 11.494/2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 30 de novembro de 2017.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 825, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

cria o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar (FUMAF) do Município de Caetité/BA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar (FUMAF), com o objetivo de dinamizar as atividades, ações, programas e projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município de Caetité, tendo como público prioritário os Agricultores Familiares que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, arrendatário, meeiro, parceiro, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado.

§ 1º - Agricultores Familiares, como estabelecido no *caput* deste Artigo, corresponde a todos e todas que se enquadrarem na Lei Federal 12.326, de 26 de julho de 2006, incluindo, além dos agricultores típicos, também os pescadores artesanais, quilombolas, ribeirinhos, indígenas e seus descendentes.

§ 2º - As Atividades, Ações, Programas e Projetos, objeto da aplicação dos recursos do FUMAF, podem ser concebidos e operacionalizados pela União, pelo estado da Bahia, pelo Consórcio Público a que o município integra, por Instituições da Sociedade Civil ou pelo próprio Município.

Art. 2º - O FUMAF será gerido conjuntamente pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, devendo o Município abrir e manter contas bancárias específicas para cada finalidade, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal, de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultado dos exercícios anuais.

Art. 3º - O FUMAF poderá ter as seguintes receitas orçamentárias:

- a) Consignação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- b) Taxa de inscrição ou adesão dos beneficiários das Atividades, Ações, Programas e Projetos, segundo o regramento de cada um;
- c) Taxa de participação da Prefeitura Municipal;
- d) Taxa de participação de outro Ente Público (União, Estado, Consórcio) ou Privado (Empresa, Instituição Social);
- e) Os saldos do exercício anterior.

Art. 4º - Os recursos arrecadados pelo FUMAF estarão limitados à execução das seguintes finalidades:

- a) Custeio de Patrulha Mecanizada;
- b) Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- c) Regularização Fundiária de Imóveis Rurais;
- d) Cadastramento e Regularização Ambiental de Propriedades Rurais (CEFIR);
- e) Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a formalizar Convênios, Termos de Adesão, Termos de Parceria e outros instrumentos necessários para a execução de Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural com a administração pública estadual ou federal, segundo as normas por esses entes concebidos, incluindo a captação e gestão de recursos do FUMAF, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do marco regulatório jurídico inerente às Prefeituras Municipais.

Art. 6º - O FUMAF, no âmbito das suas finalidades, poderá ter as seguintes despesas:

- a) Combustíveis, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retroscavadeiras, caçambas e outros equipamentos necessários à dinamização da produção agropecuária e ou ampliação da oferta de recursos hídricos para a população rural;



b) Aquisição de veículos e equipamentos e o custeio de visitas de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias de campo, palestras, reuniões e outras atividades de assistência técnica e extensão rural de agricultores familiares e suas organizações associativas;

c) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georreferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, assessoria jurídica, serviços especializados, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização fundiária de imóveis rurais;

d) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de georreferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, serviços de digitação, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização ambiental de imóveis rurais;

e) Alimentação, hospedagens, viagens, material de escritório, cursos, reuniões e eventos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

f) Oferta de contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgão Público Estadual ou Federal.

Parágrafo Único - A efetivação das despesas do FUMAF seguirá os mesmos normativos aplicáveis às despesas públicas.

Art. 7º - As contas do FUMAF, além do processo convencional de supervisão e fiscalização por parte dos Órgãos de Controle, serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), com emissão de parecer ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, referente ao exercício anterior.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 30 de novembro de 2017.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

**1º Grande Leilão****A Prefeitura Municipal de Caetité – BA****Edital 001/2017**

Torna público que no dia 19 de dezembro de 2017 às 09hs, na Garagem da Prefeitura de Caetité, realizará um Grande Leilão de bens inservíveis ao uso desta Prefeitura, conf. Processo Administrativo de nº 001/2017 e Edital 01/2017, através do Leiloeiro Púb. Oficial, **Clauberto Fernandes Nascimento Júnior, JUCEB14/047386-6, com agência de Leilões em Stella Maris – Salvador - Bahia. DOS MATERIAIS: VEICULOS, MÁQUINAS E SUCATAS. DAS CONDIÇÕES: 1º) **O Leilão está amparado pela Lei Federal 8.666/93 e pelo Art. 335 do CPB, 2º) O Licitante é responsável pelo pagamento do ICMS e da Comissão do Leiloeiro. Chassis dos veículos: 9BD15844AD6704378, 9BD27803A77005404, 9BFZC52P7AB896038, 9BGAC69M08B199331, 9BWJB09N65P029276, 9BWZZ374YT146654, 8AC690330YA535960, 9BWEC05X82P504962, 9BD15822784972987, 86HS243536, 2DJ00237, FR12B9TM0286. Maiores Informações: (71)99111-4533/(71)99996-0808, Clauberto Fernandes Nascimento Júnior, Leiloeiro Oficial do Estado da Bahia.****

CONTRATOS**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Caetité, através do Setor de Contratos, torna pública a retificação do Aditivo do Contrato nº200/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios edição nº 11, de 12 de Setembro de 2017.

Onde lê-se:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Leia-se:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CAETITÉ – BA, 30 de Novembro de 2017.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 535/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAETITE - ESTADO DA BAHIA, entidade de direito público, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana - Caetité - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Aldo Ricardo Cardoso Gondim, portador da Carteira de Identidade nº 5.856.904 SSP/BA e CPF/MF: 615.423.775-87.

CONTRATADA: CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JÚNIOR, CPF Nº 037.961.264-05.

OBJETO: prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, para Alienação através de Leilão Público, dos Bens Móveis Inservíveis do Município.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: o presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de Dezembro de 2017.

VALOR: O valor do presente contrato será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Prefeitura de Caetité, 29 de Novembro de 2017.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
CNPJ nº 13.811.476/0001-54
Prefeito
Contratante

CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JÚNIOR
CPF Nº 037.961.264-05
Contratado

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/97D0-0B9E-F229-125A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 97D0-0B9E-F229-125A



Hash do Documento

C696AF836FAFD5578111242228E05956E774DD81EEFD1001336EC467880E84CF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/11/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 30/11/2017 19:01 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25